



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

		1º Secretário	
PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 07 OUT 2025 Protocolo: 157/25	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	156/25
	AUTOR: DEPUTADO EDEVALDO NEVES		
Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º O tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o período de estado de calamidade em virtude da pandemia da COVID-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo. Parágrafo único: Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do <i>caput</i>. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2025. Edevaldo Neves Deputado Estadual			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	AUTOR: DEPUTADO EDEVALDO NEVES		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos(as) Parlamentares, O presente projeto de resolução tem a finalidade de assegurar, a contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores da FEASE, durante os períodos oficialmente reconhecidos de estado de calamidade pública, garantindo que tais períodos sejam considerados para todos os efeitos legais, dentre eles: estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo. Trata-se de um reconhecimento ao esforço extraordinário empreendido pelos servidores que não tiveram suas atividades laborais interrompidas durante a pandemia da COVID-19, uma vez que garantiram a continuidade dos serviços essenciais em condições extraordinárias, enfrentaram riscos sanitário e restrições operacionais, mas, ainda assim, foram prejudicados em virtude interpretações restritivas que afastaram a contagem de tempo de efetivo exercício. Além disso, projetos de lei complementar de natureza idêntica já foram propostos pelo Tribunal de Contas (PLC nº 148/2025) e pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia (PLC nº 149/2025) e aprovados por esta Casa de Leis, o que demonstra a pertinência e legitimidade desta propositura, além de assegurar tratamento isonômico. Assim, diante da relevância do pleito, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição. Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2025 Edevaldo Neves Deputado Estadual			